



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 12/2026

Proponente: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor aos Srs. Paulo de Souza Pinto Junior, Francis Graciano, Alex da Silva, Gabriel Martins e à Sra. Mary Helen Moreira Martins Graciano, em reconhecimento ao relevante trabalho social e comunitário desenvolvido no município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo Vereador Flávio Volponi, nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, objetivando conceder Voto de Louvor aos Srs. Paulo de Souza Pinto Junior, Francis Graciano, Alex da Silva, Gabriel Martins e à Sra. Mary Helen Moreira Martins Graciano, em reconhecimento ao relevante trabalho social desenvolvido junto à comunidade vianense.

A justificativa da matéria destaca a atuação dos homenageados na promoção de ações solidárias voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, brinquedos e outros itens essenciais, bem como a realização de encontros comunitários e ações sociais no Município de Viana.

2. VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo jurídico, constitucional e regimental, inexistindo impedimentos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

O Voto de Louvor constitui instrumento legítimo de manifestação institucional do Poder Legislativo, destinado ao reconhecimento público de cidadãos que tenham





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

prestado relevantes serviços à coletividade ou contribuído significativamente para o desenvolvimento social, humano e comunitário do Município.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria foi apresentada por parlamentar legitimado, observando-se a competência legislativa da Câmara Municipal e as disposições previstas no Regimento Interno, especialmente o art. 120.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

No tocante à legalidade, não há vício de iniciativa, usurpação de competência ou afronta à separação dos Poderes, tratando-se de matéria de natureza exclusivamente honorífica, sem criação de despesas obrigatórias ao Poder Público ou imposição de obrigações administrativas.

Além disso, a homenagem mostra-se revestida de relevante interesse público, considerando o reconhecido trabalho social desempenhado pelos homenageados, especialmente no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e na promoção da solidariedade, cidadania e inclusão social no Município de Viana.

Verifica-se, ainda, que a proposição atende aos requisitos de técnica legislativa e redação parlamentar exigidos para sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 12, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 21/05/2026 11:21

Checksum: **DD16130EEBF16A6A7C7BD8246036A0073B33D92C3DEDDE41E0F6D6E0C829A1A8**

